



CONTRATO	Nº 140/2021	DATA 22/10/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

OBJETO

Serviços de regência, acompanhamento musical – coral CANTAR DAS ÁGUAS

CONTRATO Nº 140/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.567.457-53 e o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, entidade cultural de utilidade pública, com endereço na Av. Adélia Franco nº 2850, Condomínio Jardim América, Bloco 'A', apto. 201 – Bairro Luzia, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.896.037/0001-36, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **Paulo Edison Andrade Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.105.285-04, Registro de Identidade nº 223.652/SE, com endereço na Rua Rosalina, 80, Condomínio Luzes do Farol, Edf. Atlântico, apto 1003, Farolândia, Aracaju(SE) doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 9/9/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 5490/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **50/21**, homologada em data de 20/10/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121 RILC, e, às Cláusulas e Condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – contratação de Serviços de regência, acompanhamento musical e outras despesas gerais de participação em Concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas".

1.2 – O Coral terá como base as seguintes áreas de abrangências: Musical, Artística e Promocional.



- **Objetivo Principal** – Desenvolver a sensibilidade e a voz dos coralistas por meio do aprendizado de diversos estilos e técnicas musicais, valorizando em especial a Música Brasileira e a Sergipana;
- **Regência Vocal** – Estruturar o grupo musicalmente, através do ensino do Canto Coral, através de 02(dois) ensaios semanais com duração de 120(cento e vinte) minutos cada;
- Promover a realização de ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras;
- Elaborar repertório abrangente que possa atender às demandas da DESO e aos interessados em contar com a presença do Cantas das Águas em seus eventos;
- **Técnica Vocal** – Desenvolver e aperfeiçoar as vozes dos Coralistas através de aulas de técnicas de canto popular e lírico, respiração, impostação vocal de forma conjunta e individual, buscando a evolução técnica de todos os integrantes;
- Auxiliar os coralistas com aquecimento vocal antes dos concertos;
- Observar a apresentação e o desempenho dos coralistas em busca de melhoria nos resultados apresentados.
- **Músico** – realizar acompanhamento musical instrumental em ensaios e concertos do coral.
- **Inscrições** – Despesas para participação em festivais de coros no Estado de Sergipe, necessários ao engrandecimento e aprimoramento do Coral.
- **Despesas Gerais** – Aquisição de itens diversos, necessários ao bom andamento e evolução do Coral, a exemplo de fardamentos, acessórios, microfones, caixa de som etc.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste Instrumento, o valor global de **R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais)** conforme Planilha de Serviços integrante deste Contrato – ANEXO I.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O Prazo para execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocado, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

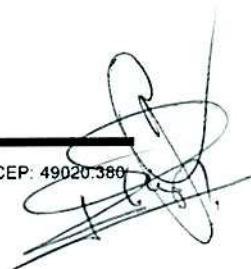
a) Para o CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que de-

verá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO



5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços de regência e orientação vocal serão medidos mensalmente, mediante 02 (dois) ensaios semanais com duração de 120 minutos cada um; o serviço de acompanhamento instrumental será medido de acordo com a necessidade em apresentações do Coral, solicitação do CONTRATADA e autorização da Coordenação do Coral.

7.2 – No ato do pagamento à DESO exigirá a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

7.2.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

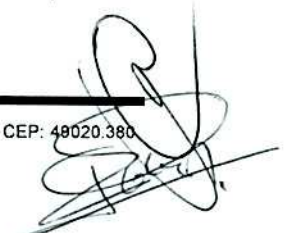
a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do CONTRATADA;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.



8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) Realizar 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 120 minutos cada, devendo ser iniciados pontualmente no horário estipulado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente às 08h00, podendo haver tolerância de até 15 minutos. Em caso de descumprimento do acordado, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada ocorrência e, em caso de falta não justificada, será aplicada multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo a multa descontada de imediato no pagamento do mês em referência.

b) As aulas deverão ser iniciadas, independentemente do número de coralistas no recinto, pelo profissional presente, seja o Regente ou o Técnico vogal.

c) Participar de concertos e festivais abertos à comunidade e representar a DESO em festivais interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização do Presidente da DESO.

d) Para um maior aperfeiçoamento técnico dos cantores, teremos um orientador vocal acompanhando todo o trabalho desenvolvido, sendo um assessor do maestro nas atividades musicais e vocais.

e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

f) Proceder a reposição das aulas em caso de ausência justificada ou quando as datas dos ensaios coincidirem com feriados, pontos facultativos, greves, paralisações ou outros motivos que impossibilitem a realização dos ensaios, em data e horários previamente acordados entre as partes.

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;

i) O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

a) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do serviço à CONTRATADA;



- b)** Informar quaisquer alterações de horários de rotinas e serviços e quaisquer alterações de horários e serviços;
- c)** Efetuar pagamento nas condições estipuladas neste Contrato e no preço pactuado na proposta final aceita;
- d)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- e)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

11.5 – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

11.6 – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.7. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.8. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02(dois) anos.

11.9 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.10– As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e se-



rão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.11– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.2 – O CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.3 – O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 – O CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da Inexigibilidade, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

15.5 – A inadimplência do CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo nº 5490/2021 edoc;
- b) Proposta do CONTRATADA;
- d) Documentação do CONTRATADA (Certidões);
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO



17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – FORO

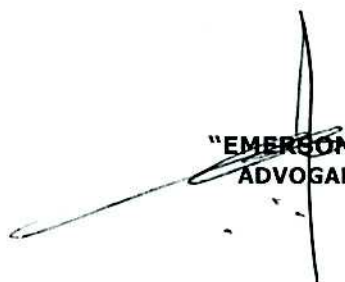
18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 22 de outubro de 2021.


"Paulo Edison Andrade Costa"
GRUPO VOCAL VIVACE – CONTRATADA


"Carlos Fernandes de Melo Neto"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASJLC – DESO


"Carlos Alberto Coutinho"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

Aracaju, SE, 30 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente da DESO

Conforme solicitação desta instituição, vimos encaminhar-lhe nossa proposta de desenvolvimento cultural através da regência e Acompanhamento Instrumental do *Coral da DESO*, realizando ensaios e concertos para a comunidade no período de **setembro/2021 a agosto/2022**.

PROPOSTA DE TRABALHO - CORAL DA DESO

O trabalho junto ao coral terá como base as seguintes áreas de abrangências:

- Musical
- Artística
- Promocional

Área Musical: 1 - Estruturar o grupo musicalmente para realizar apresentações artísticas, através da realização de 2 ensaios semanais, com duração de 2h. (duas horas) cada.

2 - Desenvolver a sensibilidade musical dos componentes com o aprendizado de vários estilos musicais, em especial a música Brasileira, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si.

3 - Elaborar um programa contextualizado que possa atender, na medida do possível, aos convites que sejam formulados ao grupo.

Área Artística: 1 - Participar de encontros e festivais culturais realizados pelas várias instituições culturais do estado, como também interestaduais.

2 - Participar das programações internas da DESO, como;

- a) Programações Natalinas.
- b) Missas especiais e Eventos institucionais,
- c) Confraternizações e
- d) Comemorações de datas especiais.

Área promocional: 1 - Levar a comunidade uma imagem da instituição, voltada para o crescimento cultural da sociedade e sua valorização educativa.

2 - Ser um agente de Marketing da DESO junto aos meios de comunicação do estado através do canto coral.



PROPOSTA FINANCEIRA

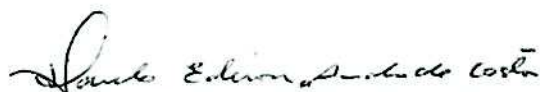
CORAL CANTAR DAS ÁGUAS

Descrição dos Serviços	Qtde.	Valor Unitário	Subtotal
1 - Regência (ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras)	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
2 - Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3 - Ressarcimento de despesas gerais para inscrição em festivais de coros	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4 - Despesas gerais para aquisição de fardamentos, material para ensaios e itens diversos	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
5 - Despesas com aluguel de equipamentos musicais, sonorização ambiente, contratação de músicos "free lance" e itens diversos para produção musical.	3	R\$ 5.000,00	<u>R\$ 15.000,00</u>
			R\$ 95.600,00

VALOR – Projeto Coral Cantar das Águas 2021/2022

Valor total da proposta.....R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais)

Atenciosamente


PAULO EDISON ANDRADE COSTA
Diretor-presidente

Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

CNPJ: 32.896.037/0001-36
Avenida Adélia Franco, 2850, Cond. Jardim América, bloco A/201 - Luzia
Aracaju/SE CEP: 49.048-010

Telefone e Zap:
(79) 99177-1000 (Sérgio Maestro)

